

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009**  
**(Do Sr. Jovair Arantes)**

Acrece artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar penalmente a retenção dolosa de salários em conformidade com o disposto no inciso X do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 203-A:

*“Art. 203-A. Reter, na condição de empregador, no todo ou em parte, salário, remuneração ou outra retribuição devida ao empregado em razão de seu trabalho.*

*Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei cuida de modificar o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) com vistas a tipificar penalmente a conduta de retenção dolosa de salários.

Busca-se, com a medida legislativa ora proposta, suprir lacuna legislativa verificada no âmbito do direito penal, haja vista que, muito

embora a Constituição Federal explice em seu Art. 7º, inciso X, que será assegurada “*proteção do salário na forma da lei*”, assinalando ainda que constitui crime “*sua retenção dolosa*”, não houve, até a presente data, a edição da necessária lei penal para se regulamentar a Lei Maior no tocante à previsão da tipificação penal em tela.

Nesse sentido, considerando-se a matéria em tela e as leis já em vigor, propõe-se o acréscimo de um artigo subsequente ao art. 203 do Código Penal (art. 203-A) para se atingir o fim colimado, prevendo-se, para o tipo penal a ser erigido, pena de reclusão de um a quatro anos e multa a fim de se manter um paralelismo com as penas cominadas para o crime de apropriação indébita definido no art. 168 do mencionado diploma legal.

Certo de que este projeto de lei produzirá significativo avanço na matriz legal acerca da proteção do salário, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado JOVAIR ARANTES